



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório **36/2026**.

Inexigibilidade **14/2026**.

1 - PREÂMBULO

1.1. O Município de Buenópolis- MG, CNPJ 17.694.852/0001-29, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio (**Portaria 01/2026**), torna público e transparente o presente procedimento de Inexigibilidade de que trata o art. 74, II da Lei Federal 14.133/2021, para contratação de artista/banda em razão da inviabilidade de competição para contratação de profissional do setor artístico.

2 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

No presente procedimento será aplicado o princípio da formalidade moderada (instrumentalidade das formas).

Não será exigida, nem será caso de inabilitação ou decisão similar, a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido em fase anterior do procedimento.

Nos termos do art. 12 da Lei Federal 14.133/2021: "*III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo; IV - a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal; V - o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;*".

Não poderão disputar/participar da seleção das propostas ou da execução contratual as pessoas que, direta ou indiretamente, incidem em algumas das seguintes hipóteses:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3 - DO OBJETO

3.1. O objeto deste procedimento é a viabilidade de **contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da dupla Zé Vianna e Gabriel e banda, para apresentação de show no dia 30/07/2026, durante a 40ª Semana do Fazendeiro do Município de Buenópolis/MG.**

3.2. O Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo solicitou a contratação do seguinte artista/banda:

Artista:	Zé Vianna e Gabriel
Empresária Exclusiva:	Nome fantasia da banda: “SOARES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 09.158.609/0001-68” .



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

Representante Legal:	Sr. Zilto Soares dos Santos.
Fundamento:	Empresária exclusiva de artistas consagrados pela opinião pública nacional e crítica especializada
Data da apresentação:	30 de julho de 2026.
Valor da contratação:	R\$ 150.000,00.

3.3. O presente Termo de Referência e respectivo procedimento tem amparo legal no art. 74, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, onde alega:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."*

4 - DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. A indicação fundamenta-se na consagração da dupla Zé Vianna e Gabriel junto à opinião pública e à crítica especializada, destacando-se por sua atuação consolidada no cenário musical sertanejo, elevado número de apresentações realizadas em diversos estados e reconhecida aceitação popular. A dupla possui estilo musical característico do gênero sertanejo, amplamente apreciada pelo público local e regional, mostrando-se compatível com o perfil cultural da 40ª Semana do Fazendeiro do Município de Buenópolis. Sua participação contribui para a valorização artística do evento, ampliação do interesse turístico e fortalecimento das manifestações culturais promovidas pela Administração Municipal.

4.2. **Da Razão da Escolha do Artista:** A escolha da dupla decorre de sua compatibilidade com o perfil cultural da 40ª Semana do Fazendeiro, adequação ao público-alvo estimado e reconhecida capacidade de atração turística regional.

4.3. **Da Inviabilidade de Competição:** A contratação direta decorre da inviabilidade de competição, tendo em vista que a apresentação artística possui natureza personalíssima, não sendo possível estabelecer critérios objetivos de comparação entre artistas.

4.4. **Da Exclusividade de Representação:** A contratação será realizada por meio da empresa **SOARES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

detentora de exclusividade na representação comercial da dupla, conforme documentação comprobatória anexada aos autos.

4.5. O Estudo Técnico Preliminar não se faz necessário pelos seguintes motivos:

- a) nos Procedimentos de Contratação Direta, que envolve os casos de **inexigibilidade** e dispensa de licitação, o Estudo Técnico Preliminar é facultativo, a depender da complexidade do objeto, conforme se depreende do inciso I do art. 72 da Lei 14.133/2021 onde conta que a demanda deverá ser demonstrada, "**se for o caso**, [...] em estudo técnico preliminar";
- b) O Município de Buenópolis, no âmbito de sua autonomia constitucional, regulou a Lei Federal 14.133/2021 por meio do Decreto Municipal 01/2025, cujo art. 10 regula como facultativo o ETP nos casos de Contratação Direta nas hipóteses dos artigos 74 e 75 da Lei Federal 14.133/2021, como é o presente caso;
- c) o objeto deste procedimento é relativamente simples, não havendo complexidade ou riscos significativos decorrentes do mesmo; nestes casos, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais decidiu:

(...) O estudo técnico preliminar ETP é, em regra, obrigatório nas modalidades de licitação previstas na Lei n. 14.133/2021, porquanto constitui importante instrumento de planejamento das contratações públicas nos termos do inciso XX, do art. 6º desse mesmo diploma legal. Contudo, dependendo das particularidades do objeto licitado, das condições da contratação e da modalidade licitatória, a elaboração do ETP poderá ser facultada ou dispensada, devendo o agente público responsável justificar expressamente em cada caso nos autos do Processo Administrativo as razões e os fundamentos da decisão de não elaboração do ETP. (...) (Processo [1102289](#) - Consulta. Relator conselheiro substituto Hamilton Coelho. Tribunal Pleno. Deliberado em 8/3/2023)

5 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 - A prestação do serviço compreende 120 minutos de apresentação, com previsão de início às 22:00 da noite, que ocorrerá na Área de Eventos do Riachão, Buenópolis/MG, no dia **30/julho/2026**, de modo a compor as atrações da 40ª Semana do Fazendeiro do Município de Buenópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

5.2 - Os serviços deverão ser prestados mediante apresentação da Ordem de Serviços, expedida pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo em conjunto com Setor de Compras da Prefeitura.

6 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1 - O valor referente à apresentação artística (show) **da dupla Zé Vianna e Gabriel**, na 40ª Semana do Fazendeiro de Buenópolis, é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

6.2 - O pagamento será realizado da seguinte forma:

I - 50% após a assinatura do contrato, a título de sinal, reserva de agenda e despesas de organização do contratado;

II - 50% remanescentes até cinco dias úteis após a apresentação, **sendo autorizado o pagamento logo após a apresentação do show.**

6.2.1. A antecipação parcial constitui prática usual no mercado artístico, necessária para garantia de agenda e execução contratual, **conforme justificado na solicitação. O parcial pagamento antecipado do cachê constitui prática usual no mercado artístico, especialmente para artistas de notoriedade, sendo condição necessária para reserva de agenda e garantia da realização do espetáculo. Deve-se anotar que a banda será responsável pelo transporte, estadia, alimentação, agenda e demais preparativos que envolvem a preparação para o ato final que é a apresentação em si; é dizer, desde a contratação o contratado a contratada (artista/banda e representante) já assume obrigações imediatas para o show.**

6.3 - O Município vai aplicar a IN RFB nº. 1.234/2012 que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços. A nota fiscal deverá indicar o valor/percentual do IR na forma do Anexo I da IN RFB nº. 1.234/2012; havendo indicação de valor incorreto na NF, o Município procederá, de ofício, a retenção em conformidade com a IN RFB nº. 1.234/2012.

6.4 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE.

7 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo (estatuto social, contrato social etc) devidamente registrado perante órgão competente; ou Decreto de autorização,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

b) Comprovante de Inscrição do **CNPJ**;

c) Prova de regularidade conjunta de **Tributos Federais** e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;

e) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

g) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas (CNDT)** ou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com efeito de CNDT, conforme Lei Federal 12.440/2011, que acrescentou o Art. 642-A na CLT;

h) **Certidão negativa de falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante; em caso de recuperação judicial e/ou extrajudicial na forma da Lei Federal 11.101/2005 ou norma específica, a pessoa jurídica poderá participar deste procedimento mediante a apresentação de documento expedido pela autoridade competente que autorize a empresa de participar de licitações e de contratar com o Poder Público (Processo 1107652 - Denúncia. Relator Cons. Wanderley Ávila. Deliberado em 24/6/2023. Publicado no DOC em 21/7/2023).

7.1. FAZEM PARTE DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I - Minuta de Contrato;

ANEXO II - Minuta declaração Unificada.

8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 - A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 01 de 02 de janeiro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Gestor de contratos o Sr. Leonardo Rodrigo Marins Alves, Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo.

b) Fiscal de contratos a Sra. Monalisa de Almeida Santana, Secretária Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 - A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade, nos termos dos artigos 74º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

9.2 - Para a prestação do serviço pretendido a Contratada deverá comprovar que se enquadra como profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento vigente, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) financeiro (s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

12.02.01.13.392.0020.2114.33903900 15000000000-ficha 765.

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (**Anexo I**) integra o presente Termo de Referência para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12 - DOS RECURSOS

12.1. **Impugnações e pedidos de esclarecimentos** ao presente ato deverão ser ofertados no prazo de **3 (três) dias da publicação no site oficial**, devendo ser dirigida ao Agente de Contratação, mediante protocolo no Departamento de Licitações e Contratos no endereço do cabeçalho; ou via e-mail licitacao@buenopolis.mg.gov.br.

12.2. A resposta a recursos, requerimento e demais pleitos enviados para o Município via e-mail (licitacao@buenopolis.mg.gov.br) serão respondidos, para todos os fins, por meio de respectivas respostas - também por e-mail. Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, art. 183, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

13 - DOS PREÇOS PRATICADOS

13.1 - Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, duas notas fiscais ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

14 - DOS ANEXOS

14.1- Integram o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Minuta de Contrato.
- b) ANEXO II - Minuta declaração Unificada.

Buenópolis/MG, 12 de junho de 2026.

Leonardo Rodrigo Martins Alves
Secretário de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

Processo Licitatório **362026**

Inexigibilidade N°. **14/2026**

O **MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N° 17.694.852/0001-29, com sede na Rua Ataliba Pereira, 99, Centro, CEP 39230-000, Buenópolis - MG, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Alves, brasileiro, CPF XXXXXX, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ XXXXXXXXXXXX, endereço na xxxxxxxxxxxx, e-mail xxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF XXXXXX, doravante simplesmente denominada **CONTRATADO**, têm entre si, justo e avençado, a celebração do presente Instrumento de Contrato Administrativo, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, **Decretos Municipais 01/2025 (regulamento da Lei 14.133) e 02/2025 (procedimento inexigibilidade)**, Termo de Referência e respectivos anexos do Procedimento Licitatório supra citado, princípios e regras do Direito Público, teoria geral dos contratos e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

3.3. O objeto deste instrumento é a **contratação da dupla Zé Vianna e Gabriel e banda**, representada com exclusividade pela empresa **SOARES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA**, para apresentação de **show no dia 30/07/2026, durante a 40ª Semana do Fazendeiro de Buenópolis**.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório nº. 36/2026 - Inexigibilidade de Licitação nº. 14/2026**, fundamentada no art. 74, II da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor referente à apresentação artística (show) **da dupla Zé Vianna e Gabriel**, na 40ª Semana do Fazendeiro de Buenópolis, é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

3.2 - O pagamento será realizado da seguinte forma:

I - 50% após a assinatura do contrato, a título de sinal, reserva de agenda e despesas de organização do contratado;

II - 50% remanescentes até cinco dias úteis após a apresentação, **sendo autorizado o pagamento logo após a apresentação do show**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

3.2.1. A previsão de pagamento antecipado encontra respaldo na prática de mercado do setor artístico, especialmente para artistas de notoriedade nacional, conforme comprovado por contratos similares anexados ao processo.

3.2.2. A antecipação parcial do pagamento justifica-se pela necessidade de garantia de reserva de agenda do artista, prática usual no mercado de eventos musicais, sobretudo em períodos festivos de alta demanda, conforme comprovado por contratações similares.

3.3 - O Município vai aplicar a IN RFB nº. 1.234/2012 que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços. A nota fiscal deverá indicar o valor/percentual do IR na forma do Anexo I da IN RFB nº. 1.234/2012; havendo indicação de valor incorreto na NF, o Município procederá, de ofício, a retenção em conformidade com a IN RFB nº. 1.234/2012.

3.4 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência até **31 de agosto de 2026, podendo ser prorrogado mediante justificativa.**

4.2. A prorrogação somente poderá ocorrer para obrigações acessórias ou hipóteses de força maior.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A prestação do serviço compreende 120 minutos de apresentação, com previsão de início às 22:00 da noite, que ocorrerá na Área de Eventos do Riachão, Buenópolis/MG, no dia **30/julho/2026**, de modo a compor as atrações da 40ª Semana do Fazendeiro de Buenópolis.

5.2 - Os serviços deverão ser prestados mediante apresentação da Ordem de Serviços, expedida pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

- 6.1. Aprovar o cumprimento dos serviços objeto deste contrato, mediante liquidação do empenho respectivo.
- 6.2. Esclarecer dúvidas ao Contratado, apresentadas no decorrer da execução dos serviços.
- 6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, cabendo a Secretaria de Administração fiscalizar a execução deste contrato.
- 6.4. Efetuar o pagamento devido ao Contratado no prazo convencionado.
- 6.5. Proceder a aplicação de advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos ajustados neste instrumento, dentro do estabelecido na Lei Federal 14.133/2021.
- 6.6. Acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços.
- 6.7. Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços contratados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 6.8. Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução harmoniosa da prestação dos serviços.
- 6.9. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial e temporária ou total, caso o mesmo declinar na qualidade e pontualidade, com direito a ressarcimento pelo prejuízo efetivo sofrido.
- 6.10. **Arcar com o pagamento do ECAD** (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.
- 6.11. **Arcar com a disponibilização da estrutura necessária para a realização do show, incluindo palco, sonorização, iluminação, gerador de energia, painel de LED, equipe de segurança, hospedagem (14 pessoas), alimentação (14 pessoas), abastecimento de camarim, traslado local, conforme discriminado na proposta e no rooming list.**

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- 7.1. Compete ao(s) contratado(s) emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
 - a) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto no contrato, resultante da execução do contrato;
 - b) Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no contrato assinado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

c) Executar os serviços no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) pela Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer do Município;

d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

e) Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

7.2. Informar à Prefeitura a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade da prestação dos serviços;

7.3. As despesas para realização das atividades, tais como impostos e encargos incidentes sobre a contratação (IRPJ, CSLL, PIS/COFINS e ISS), transporte da equipe e equipamentos em caminhão e ônibus (incluindo combustível, pedágio e manutenção), alimentação e hospedagem durante o percurso até a cidade, gratificações pelo deslocamento, cachê do artista, participações especiais, músicos, assessor, fotógrafo, equipe técnica e produção, bem como efeitos e produção cênica (fogos de artifício, CO2, efeitos visuais, equipamentos de efeitos especiais, material gráfico e cenário de palco), correrão por conta da CONTRATADA, estando tais custos incluídos no valor total da proposta, ressalvadas aquelas despesas que, por disposição expressa deste contrato, sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

7.4. Atuar com conduta omissiva e comissiva compatível com o princípio da boa-fé objetiva, atendendo as justas expectativas do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2026:

12.02.01.13.392.0020.2114.33903900 1500000000- ficha 765

8.2. Para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa de 50% do valor total no caso de não comparecimento;
- c) Multa de 10% do valor total no caso de atraso no comparecimento por tempo superior a 40 minutos; multa de 20% do valor total no caso de atraso no comparecimento por tempo superior a 60 minutos. Nos casos de atrasos superiores a 90 minutos, a execução do serviço poderá ser suspensa/interrompida a critério da Administração. Em qualquer hipótese, a multa poderá deixar de ser aplicada mediante justificativa bastante do contratado.
- d) Multa de 5% a 10% no caso de inexecução inadequada do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano), além de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021;

11.2. A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

11.3. A execução do serviço deverá atender as justas expectativas do Município contratante, especialmente no que se refere a alegria e empolgação transmitida durante o show, sob pena de considerar-se o contrato parcialmente irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

13.1. A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Buenópolis, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

15.2. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 28/2023.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual.

_____, _____ de _____ de 2026.

..... - CPF nº.

.....

CONTRATANTE

.....

..... - CPF nº.

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

ANEXO II - MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA.

Ao município de Buenópolis:

Ref.: Procedimento Licitatório --/2026.

Objeto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da dupla Zé Vianna e Gabriel e banda, para apresentação de show no dia 30/07/2026, durante a 40ª Semana do Fazendeiro de Buenópolis.

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ de nº **XXXXXXXXXXXX**, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Aviso de Contratação Direta, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- b) inexistente qualquer fato impeditivo à sua habilitação e contratação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes;
- c) não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- d) não possui sanções vigentes que impeçam sua participação em licitações ou contratações públicas, nos termos da legislação aplicável, inclusive nos cadastros CEIS e CNEP;
- e) não mantém vínculo com agente público que atue no processo de contratação, configurando conflito de interesses, nos termos da legislação vigente;
- f) a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, não havendo qualquer ajuste, acordo ou prática que restrinja a competitividade;
- g) a proposta apresentada contempla a integralidade dos custos para atendimento do objeto, incluindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias à execução contratual, nos termos do art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- h) tem plena ciência e concorda com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos;
- i) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- j) não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, em observância aos princípios constitucionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

- k) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;
- l) enquadra-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (se for o caso), atendendo aos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir dos benefícios legais;
- m) no caso de cooperativa, cumpre os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 (quando aplicável);
- n) cumpre a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não praticando atos lesivos contra a Administração Pública;
- o) compromete-se a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quando aplicável.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de 20XX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº: XXX.XXX.XXX-XX

(assinatura e carimbo)